

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **Introdução**

A Rede Social criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, insere-se no âmbito de uma política social activa potenciando a eficácia das medidas de intervenção, através da promoção de um trabalho de parceria alargado, abrangendo actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção.

Este trabalho de parceria foi alvo de uma actualização através do instrumento legislativo em vigor - Decreto - Lei n.º 115, de 14 de Junho de 2006 - que consagra os princípios, finalidades e objectivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos assentando no trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

O processo de planeamento integrado de intervenção no âmbito da rede social tem como objectivos a cobertura equitativa de serviços e equipamentos e a rentabilização dos recursos locais e tem como finalidade o desenvolvimento social local através da actualização periódica do Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social que se estrutura a partir dos objectivos do PNAI, operacionalizando-se através de planos de acção anuais, a concretizar pelos parceiros locais.

É fundamental, para a afirmação e desenvolvimento da rede social, para além de uma organização homogénea das estruturas de parceria, a integração de instrumentos e estruturas que reforcem o papel da Rede Social nas decisões para a sua área territorial, nomeadamente a obrigatoriedade do pedido de parecer ao conselho local de acção social para projectos e equipamentos a desenvolver no concelho e a consideração do diagnóstico social e do plano de desenvolvimento social no plano director municipal.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o CLAS - Conselho Local de Acção Social - deve dispor de um Regulamento Interno, onde constem regras de parceria, composição, organização e funcionamento.

O documento apresentado é dinâmico e flexível, podendo ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

## **Artigo 1.º**

### **Natureza**

1 - O Conselho Local de Acção Social de Portalegre, adiante designado de CLAS, constituído ao abrigo da resolução do Conselho de Ministros 197/97, de 18 de Novembro, é um órgão de concertação e congregação de esforços, assumindo na área do município, as medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção no âmbito da rede social, conforme o previsto no Decreto - Lei nº 115 de 14 de Junho de 2006.

2 - É constituído pelo Município de Portalegre e respectivas Juntas de Freguesia, organismos públicos, organismos privados com ou sem fins lucrativos que desenvolvam respostas sociais e pessoas que contribuam para o desenvolvimento social local.

## **Artigo 2º**

### **Objectivos**

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objectivos da promoção de igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;

## **Artigo 3º**

### **Composição do CLAS**

1. O CLAS é composto por um elemento designado por cada uma das entidades a seguir identificadas:

- Câmara Municipal de Portalegre
- Centro Distrital do Instituto de Segurança Social I.P.
- Centro de Formação Profissional de Portalegre
- Centro de Emprego de Portalegre
- Centro de Saúde de Portalegre
- Centro Social e Paroquial de S. Bartolomeu
- Centro Popular de Trabalhadores dos Assentos
- Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Portalegre

- União das Freguesias da Sé e S. Lourenço
  - União das Freguesias de Carreiras e Ribeira de Nisa
  - Junta de Freguesia de Fortios
  - Junta de Freguesia de Alagoa
  - Junta de Freguesia de S. Julião
  - Junta de Freguesia de Reguengo
  - Junta de Freguesia de Alegrete
  - Junta de Freguesia de Urra
  - NERPOR - Núcleo Empresarial da Região de Portalegre
  - TÉGUA - Associação de Desenvolvimento Regional D'Entre Tejo e Guadiana
  - ULSNA E.P. – Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano
  - Obra Social do Sagrado Coração de Maria
  - Santa Casa da Misericórdia de Alegrete
  - Santa Casa da Misericórdia de Portalegre
  - Policia de Segurança Pública
  - GNR - Grupo Territorial de Portalegre
  - Centro Social e Paroquial de S. Tiago de Urra
  - APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental
  - CERICI de Portalegre
  - Centro. Social Nossa Senhora da Esperança
  - União dos Sindicatos do Norte Alentejano
  - Instituto de Reinserção Social – Delegação De Portalegre
  - Associação de Amigos da Terceira Idade de Carreiras
  - Associação de Amigos da Terceira Idade de Fortios
  - Instituto Politécnico de Portalegre
  - Centro de Bem-estar Social do Reguengo
  - IPDJ - Serviços de Portalegre
  - Casa do Povo de Alagoa
  - Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre – Escola Básica José Régio
  - UGT – União Geral de Trabalhadores
  - Associação Sete Montes de S. Julião
  - Caritas de Portalegre
  - Centro Popular de Trabalhadores de S. Cristóvão
  - EAPN – Núcleo Distrital de Portalegre
  - FORMATUS – Associação para a Formação Pessoal e Integração Profissional
  - Associação da Juventude Carreirense
  - Centro Comunitário N.ª Sr.ª de Fátima de Vale de Cavalos
  - Clube de Rugby União de Portalegre
  - Outras Entidades que venham a constituir-se ou que já existindo queiram aderir.
- 2 – Integram o CLAS, *sem direito a voto*, representantes das seguintes estruturas:
- Internato Distrital Nossa Senhora da Conceição
  - Internato Distrital de St.º António
  - Centro Local de Apoio ao Imigrante

- Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica do Distrito de Portalegre
- Centro de Acolhimento para os Sem Abrigo
- C.P.C.J. - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Portalegre

#### **Artigo 4º** **Estrutura**

0 CLAS de Portalegre é constituído por:

- 1 - Um **órgão plenário** onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 3º;
  - 1.1-0 CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar a presidência do CLAS num Vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação;
  - 1.2- Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAS pelo presidente da Câmara Municipal, é eleito, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos;
  - 1.3 Os representantes das entidades que compõem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito;
  - 1.4 - Os representantes das entidades que compõem o CLAS podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas;
  - 1.5 - Poderão participar nas reuniões do CLAS sem direito a voto as pessoas ou entidades para o efeito convidadas, pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos que sejam constantes da ordem de trabalhos;
  - 1.6 - Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAS pode organizar-se em grupos de Trabalho;
- 2- Um **Núcleo Executivo** com funções operativas composto por sete elementos. Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma Entidade sem Fins Lucrativos.

0 Núcleo Executivo é composto por:

  - 1 Representante da Câmara Municipal de Portalegre
  - 1 Representante da Segurança Social
  - 1 Representante das entidades sem fins lucrativos – APPACDM Portalegre
  - 1 Representante da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano
  - 1 Representante do IEFP – Centro de Formação Profissional de Portalegre
  - 1 Representante da Educação – Agrupamento n.º 1 de Portalegre
  - 1 Representante da Juventude – IPDJ - Serviços de Portalegre
- 3- Serão constituídas e implementadas as **Comissões Sociais de Freguesia** ou Comissões Inter - Freguesias, conforme o previsto no Decreto Lei em vigor no âmbito da Rede Social;

## Artigo 5º Competências

### 1 - Competências do **Presidente do CLAS**:

- a) Acompanhar e coordenar todo o trabalho do CLAS
- b) Convocar, coordenar e dinamizar as reuniões do plenário
- c) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo

### 2 - Competências do **Plenário do CLAS**:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
  - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no CLAS;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
  - 1) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
  - m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;
  - n) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - o) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

### 3 - Competências do **Núcleo Executivo**:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLAS;
  - b) Executar as deliberações do CLAS;
  - c) Elaborar proposta do plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
  - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
  - e) Elaborar o diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
  - f) Proceder à montagem de um sistema de informação que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
  - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
  - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
    - 1) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
  - j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
  - k) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;
    - 1) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
    - m) Emitir pareceres sobre candidaturas e programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
    - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade do género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
    - o) Dinamizar e articular com as Comissões Sociais de Freguesia.
3. - No exercício das suas competências, o núcleo executivo pode solicitar a colaboração de outras entidades que compõem o CLAS, bem como outras consideradas necessárias;

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento**

- 1- O CIAS está sediado nas instalações da Câmara Municipal de Portalegre, a qual disponibiliza apoio técnico e apoio logístico necessário ao seu funcionamento;
- 2- O CIAS reúne em Plenário, com carácter obrigatório 3 vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que seja considerado necessário;
- 3- O Plenário pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que houver convocatória do Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros;
- 4- O Núcleo Executivo realiza reuniões bimestrais e sempre que necessário.
- 5- Cada entidade parceira tem direito a um voto, tendo o Presidente em caso de empate voto de qualidade.

## **Artigo 7º**

### **Convocatórias**

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 2- O Clas pode reunir extraordinariamente, sendo as convocatórias enviadas com 48 horas de antecedência
- 3- Da convocatória deverá constar a hora, local e respectiva ordem de trabalhos

### **Artigo 8.º**

#### **Quórum**

- 1 - 0 Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
- 2 - Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 15 minutos mais tarde, com qualquer número de entidades parceiras.

### **Artigo 9.º**

#### **Actas e Registos de Presença**

- 1 - De cada reunião é lavrada uma acta onde se regista o que de essencial se tenha tratado, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte e à qual se anexa a folha de presença

### **Artigo 10.º**

#### **Direitos e Deveres dos membros do CLAS**

- 1 – Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
  - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS;
- 2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
  - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
  - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
  - c) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
  - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção;

### **Artigo 11.º**

#### **Deliberações**

1 - As deliberações são tomadas por maioria tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 12.º**

**Entrada em vigor do Regulamento**

1 - O Regulamento do CLAS entra em vigor logo que aprovado em reunião de Plenário.

**Artigo 13.º**

**Revisão do Regulamento**

1- Qualquer alteração ou omissão neste Regulamento, deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS por maioria relativa.

O Presidente do CLAS

Maria Adelaide Franco Lebreiro de Aguiar Marques Teixeira